

[artigo original]

O ESTADO COMO DONO DA OBRA: REFLEXÕES SOBRE DIREITO SOCIAL E SEGURIDADE

Luan Beles¹José Ricardo Caetano Costa²

Resumo

A assistência social no Brasil, consolidada como direito constitucional pela Constituição de 1988 e regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), constitui um dos pilares do sistema de seguridade social, ao lado da saúde e da previdência. Sua institucionalização se fortaleceu com a criação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que estabeleceu diretrizes para uma política pública descentralizada, participativa e profissionalizada. Programas como o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e o Bolsa Família, aliados à atuação dos CRAS e CREAS, demonstram eficácia na redução da pobreza, promoção da cidadania e fortalecimento de vínculos comunitários. Entretanto, a política enfrenta desafios estruturais, como o subfinanciamento crônico, agravado pela Emenda Constitucional nº 95/2016, a desigualdade federativa, a instabilidade institucional e tentativas de deslegitimação dos direitos sociais. A superação desses obstáculos exige financiamento estável, valorização dos profissionais do SUAS, fortalecimento da participação social e compromisso intersetorial. Mais do que uma política compensatória, a assistência social deve ser compreendida como elemento estratégico do desenvolvimento nacional, baseado na justiça social, na equidade e na proteção dos direitos humanos. Reafirmá-la como política de Estado é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa, democrática e inclusiva.

Palavras-chave: Sustentabilidade; Seguridade Social; SUS; Sociedade Civil; Direitos Sociais.

THE STATE AS THE OWNER OF THE WORK: REFLECTIONS ON SOCIAL RIGHTS AND SOCIAL SECURITY

Abstract

The article explores the role of the State as the guarantor of social rights, highlighting its central function in building and maintaining social security in Brazil, particularly in health, social security, and social assistance. Based on the 1988 Constitution, the State assumes the responsibility of promoting dignity and social justice, ensuring protection for citizens, especially the most vulnerable. Social security is essential to reducing inequalities and addressing social and economic challenges, requiring integrated and effective public policies to guarantee these rights. Furthermore, it

¹ Graduado em Direito pela Faculdade Anhanguera. Mestrando em Direito e Justiça Social pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG).

² Professor da Faculdade de Direito da FURG. Doutor em Serviço Social pela PUC/RS. Advogado Previdenciário.

emphasizes that social security, as defined by the 1988 Constitution, is a fundamental right encompassing health, social security, and social assistance as interdependent pillars, promoting the well-being of all citizens, particularly the most needy. The article also discusses how State intervention, through public policies, aims to reduce social and regional inequalities, guarantee access to essential services, and support citizens in vulnerable situations. However, it highlights the financial and political challenges faced by the State to maintain and expand these rights, considering budgetary constraints and pressures for reforms that impact social protection in Brazil.

Keywords: Sustainability; Social Security; Unified Health System (SUS); Civil Society Social Rights.

1 INTRODUÇÃO

A assistência social, embora historicamente relegada a um papel secundário nas discussões sobre políticas públicas, constitui um dos pilares fundamentais do sistema de seguridade social brasileiro, ao lado da saúde e da previdência. Seu papel ultrapassa a simples concessão de benefícios ou o atendimento emergencial: trata-se de uma política pública estruturante, voltada à promoção da cidadania, à garantia de direitos e à superação das desigualdades sociais que marcam profundamente a sociedade brasileira.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 — marco histórico da redemocratização do país — a assistência social passou por uma transformação radical. Deixou de ser tratada como uma ação caritativa, muitas vezes ligada à iniciativa privada e à lógica filantrópica, para tornar-se um direito de todos os cidadãos que dela necessitarem. Tal mudança foi consolidada no artigo 203 da Carta Magna, que estabelece a assistência social como dever do Estado, desvinculado de qualquer tipo de contribuição prévia, ao contrário da previdência social.

Esse novo paradigma reposiciona o Estado como agente central na proteção dos segmentos mais vulneráveis da população, exigindo políticas permanentes, integradas e descentralizadas, capazes de responder às múltiplas expressões da desigualdade e da exclusão. A assistência social, nesse contexto, deve ser entendida não como uma política compensatória ou emergencial, mas como um componente estratégico do desenvolvimento social e da promoção da equidade.

A consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a partir de 2005, representou um avanço significativo nesse processo, ao instituir uma estrutura nacional organizada em níveis de proteção (básica e especial), com financiamento compartilhado entre as esferas federal, estadual e municipal, e gestão democrática. Programas como o Bolsa Família (atualmente substituído pelo Programa Bolsa Família reformulado) e o Benefício de Prestação Continuada (BPC) são exemplos emblemáticos da atuação da política de assistência social na redução da pobreza e na garantia de direitos mínimos.

No entanto, apesar dos avanços conquistados nas últimas décadas, a assistência social brasileira enfrenta desafios persistentes. A precarização do financiamento, a descontinuidade de programas, a sobrecarga das equipes técnicas e a tentativa de desmonte do arcabouço normativo ameaçam a continuidade e a eficácia dessa política pública essencial. Em tempos de crises econômicas e instabilidade política, a assistência social torna-se ainda mais vital, ao mesmo tempo em que se vê sob constante ameaça

de retrocessos.

Diante desse cenário, este artigo propõe-se a aprofundar a análise da assistência social como política pública essencial no Brasil. Serão examinados seus fundamentos constitucionais, suas estratégias de implementação, os impactos empíricos de seus principais programas e os desafios estruturais que comprometem sua plena efetividade. Ao fazer isso, busca-se contribuir para o debate sobre a importância da proteção social como eixo de sustentação da democracia e da justiça social no país.

2 FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E JURÍDICOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Constituição Federal de 1988 representou um marco na consolidação dos direitos sociais no Brasil, ao instituir um modelo de seguridade social baseado nos princípios da universalidade da cobertura, da equidade no acesso aos serviços e da integralidade da proteção. Nesse contexto, a assistência social foi alçada à condição de política pública essencial, ao lado da saúde e da previdência social, compondo o tripé da seguridade social brasileira.

O artigo 203 da Constituição estabelece que “a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social”, evidenciando a natureza não contributiva dessa política. Essa disposição rompe com o modelo anterior, baseado na caridade ou em ações clientelistas, e assegura a assistência como direito de cidadania, vinculado à dignidade humana e à justiça social. Os objetivos definidos no artigo incluem a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e adolescentes carentes; a promoção da integração ao mercado de trabalho; a habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência; e a garantia de renda mínima a idosos e pessoas com deficiência sem meios de prover sua subsistência.

A regulamentação desse preceito constitucional ocorreu com a promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – Lei nº 8.742/1993. A LOAS estabelece as bases legais para a organização da política de assistência social em todo o território nacional, definindo seus objetivos, princípios, diretrizes, competências e formas de financiamento. Ela também reafirma a assistência social como política pública de proteção social, voltada para o atendimento das necessidades humanas básicas, com foco na superação das vulnerabilidades e na promoção da autonomia dos indivíduos e das famílias.

Entre os princípios estabelecidos pela LOAS, destacam-se: a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica; a universalização dos direitos sociais; o respeito à dignidade do cidadão, à equidade e à participação da população; e a descentralização político-administrativa, com comando único em cada esfera de governo.

O avanço institucional mais significativo após a LOAS foi a criação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), instituído formalmente por meio da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) em 2004 e regulamentado pelo Decreto nº 7.788/2012. O SUAS representa um modelo organizativo nacional, que estrutura a oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de forma integrada, articulada e descentralizada entre os entes federativos — União, estados, Distrito Federal e municípios.

A consolidação do SUAS marcou a transição de um modelo assistencial fragmentado, centralizado e filantrópico, para uma política pública com base em critérios técnicos, protocolos de atendimento, e padrões de qualidade. Ele hierarquiza a oferta dos serviços socioassistenciais em dois níveis de proteção: proteção social básica, voltada à prevenção de situações de risco, e proteção social especial, destinada ao atendimento de pessoas e famílias em situação de violação de direitos.

Outro aspecto fundamental do SUAS é a ênfase na gestão democrática e participativa, que se materializa por meio dos conselhos de assistência social e das conferências periódicas, nos três níveis de governo. Além disso, o sistema fortaleceu o papel do controle social, por meio da participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas.

O SUAS também impulsionou a profissionalização da assistência social, exigindo a atuação de profissionais qualificados, com formação específica em áreas como serviço social, psicologia, sociologia, entre outras, e o compromisso com a ética pública, o sigilo profissional e a defesa intransigente dos direitos dos usuários.

Em síntese, os fundamentos constitucionais e legais da assistência social no Brasil conferem a essa política pública um caráter universal, descentralizado e participativo. Eles sustentam uma rede articulada de proteção social que deve funcionar de forma contínua, com financiamento adequado e compromisso institucional, para assegurar os direitos dos cidadãos em situação de vulnerabilidade.

3 POLÍTICAS PÚBLICAS E EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS

A efetivação dos direitos socioassistenciais no Brasil se dá, em grande medida, por meio de políticas públicas estruturadas em torno de estratégias que integram transferência de renda, serviços de acolhimento, proteção social e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Essas ações compõem o conjunto de medidas destinadas a enfrentar as vulnerabilidades sociais e promover a inclusão e o acesso a direitos fundamentais.

Um dos principais instrumentos dessa política é o Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto no artigo 20 da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). O BPC garante o repasse mensal de um salário-mínimo a pessoas com deficiência e idosos com 65 anos ou mais que comprovem renda familiar per capita inferior a $\frac{1}{4}$ do salário-mínimo. Esse benefício, de caráter individual, intransferível e não contributivo, representa uma conquista significativa no combate à pobreza extrema, especialmente em regiões marcadas por desigualdades históricas. Segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), mais de 4,9 milhões de brasileiros foram beneficiados pelo BPC em 2022, evidenciando seu impacto na sobrevivência e na dignidade de populações em situação de extrema vulnerabilidade.

Outro marco na política de assistência social é o Programa Bolsa Família, criado em 2003 e reformulado em 2023 com novos critérios de condicionalidade e valores. Trata-se de um programa de transferência de renda condicionada, que vincula o recebimento dos benefícios ao cumprimento de compromissos nas áreas de educação, saúde e assistência social. Essa condicionalidade visa não apenas aliviar a pobreza imediata, mas também interromper o ciclo intergeracional da pobreza, ao investir no desenvolvimento das crianças e adolescentes. Atualmente, o programa alcança mais de 21 milhões de

famílias em todos os municípios do país. De acordo com estudos realizados pelo UNICEF e pelo IBGE, o Bolsa Família teve papel fundamental na redução da pobreza extrema, no aumento da frequência escolar, na redução da mortalidade infantil e na melhoria do estado nutricional das crianças, consolidando-se como uma das políticas sociais mais bem avaliadas no cenário internacional.

Além dos benefícios financeiros, a assistência social brasileira investe na estruturação de uma rede pública de serviços socioassistenciais, por meio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS). Os CRAS são a principal porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e se destinam à proteção social básica. Atuam na prevenção de situações de risco social, por meio do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, do desenvolvimento da autonomia das famílias e da oferta de serviços como o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

Já os CREAS integram a proteção social especial e atendem famílias e indivíduos que vivenciam situações de violação de direitos, como violência doméstica, abuso sexual, trabalho infantil, situação de rua, entre outras. Nessas unidades são oferecidos o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e outros serviços específicos conforme a complexidade da demanda.

A atuação articulada entre CRAS, CREAS, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais é fundamental para garantir uma proteção social integral, contínua e territorializada. Essa lógica de atendimento exige a intersetorialidade, ou seja, o trabalho conjunto com outras políticas públicas — como saúde, educação, habitação, cultura e trabalho —, para garantir que as ações não sejam isoladas, mas parte de um projeto mais amplo de promoção da cidadania.

Além disso, a participação popular e o controle social são elementos centrais na operacionalização dessas políticas. Conselhos municipais, estaduais e nacional de assistência social, compostos por representantes do poder público e da sociedade civil, fiscalizam, deliberam e avaliam as ações, garantindo a transparência e a legitimidade das decisões.

No entanto, a efetivação desses direitos enfrenta desafios concretos. A insuficiência de recursos financeiros, a desigualdade na capacidade de gestão entre os municípios, a precarização do trabalho dos profissionais do SUAS, e a instabilidade institucional comprometeram, em diversos momentos, a continuidade e a qualidade dos serviços. Em tempos de crise econômica e fiscal, essas políticas são frequentemente alvos de cortes orçamentários, colocando em risco a proteção de milhões de pessoas.

Ainda assim, a experiência brasileira demonstra que a política de assistência social, quando bem estruturada e com financiamento adequado, tem potencial transformador. Mais do que uma resposta emergencial à pobreza, ela é um instrumento de justiça social, de reconstrução de laços sociais e de promoção da dignidade humana.

4 DESAFIOS E CONTRADIÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

Apesar dos avanços institucionais, a assistência social enfrenta inúmeros obstáculos que comprometem sua efetividade. Um dos principais entraves é o subfinanciamento crônico. Os recursos destinados ao setor são insuficientes frente à

magnitude da demanda social, agravada pela crise econômica, desemprego estrutural e aumento das desigualdades regionais.

Desde 2019, os investimentos federais em assistência social têm caído significativamente. Em 2019, o orçamento foi de R\$ 1,9 bilhão; em 2020, R\$ 1,4 bilhão; em 2021, R\$ 1,1 bilhão; e em 2022, R\$ 1 bilhão — uma redução de mais de 68% em relação a 2014, quando o orçamento foi de R\$ 3,1 bilhões. Esse cenário reflete o impacto da Emenda Constitucional 95/2016, que estabeleceu o teto de gastos públicos, e a falta de atualização dos pisos de cofinanciamento dos serviços socioassistenciais desde sua criação.

Outro desafio é a descontinuidade administrativa. Mudanças de governo frequentemente trazem rupturas nas políticas sociais, afetando a estabilidade dos programas e dos serviços prestados. Além disso, a narrativa neoliberal, que associa assistência social à preguiça ou ao parasitismo social, deslegitima o caráter de direito dessas políticas.

No plano federativo, municípios muitas vezes não possuem capacidade técnica, financeira ou institucional para executar adequadamente os serviços exigidos pelo SUAS. Isso provoca disparidades no atendimento, sobretudo em regiões com menor desenvolvimento socioeconômico. Por exemplo, em 2023, os municípios do Nordeste e Norte, que concentram 49,6% da população em situação de vulnerabilidade, registraram os menores gastos per capita com assistência social: R\$ 205,47 no Nordeste e R\$ 232,74 no Norte, enquanto a média nacional foi de R\$ 344,21.

Também se observa uma tentativa de esvaziamento da participação social nos espaços de deliberação, como os conselhos municipais e estaduais, o que enfraquece o controle social e a transparência na aplicação dos recursos públicos. Estudo revelou que apenas 20% dos conselhos municipais de assistência contam com comissões permanentes, e a fiscalização com planejamento é realizada por 50% dos conselhos na região Sudeste, enquanto na região Nordeste esse percentual é de apenas 40% .

Esses dados evidenciam que, apesar da universalização formal da assistência social, persistem desigualdades regionais, falta de recursos e fragilidade institucional que comprometem a efetividade da política.

5 DESAFIOS PERSISTENTES

Apesar dos avanços institucionais e legais que consolidaram a assistência social como direito constitucional e dever do Estado, o setor ainda enfrenta desafios profundos e interligados que comprometem sua universalização e a efetividade dos direitos assegurados. Esses desafios são de natureza estrutural, política, econômica e cultural, exigindo respostas abrangentes e articuladas para superar as barreiras existentes.

Um dos principais obstáculos é o subfinanciamento estrutural da assistência social, agravado pela política de austeridade fiscal iniciada com a Emenda Constitucional nº 95/2016, que congelou os gastos públicos por duas décadas. Tal medida restringiu a capacidade financeira do Estado para ampliar ou sequer manter os níveis atuais de investimento em proteção social. Com a elevação da pobreza e da desigualdade social, aceleradas por crises econômicas recentes e pela pandemia de COVID-19, a demanda por serviços e benefícios cresceu substancialmente, expondo a insuficiência dos recursos

disponíveis. Essa insuficiência impede a expansão da rede de proteção, limita a oferta de serviços especializados e compromete a qualidade do atendimento, especialmente em regiões com maiores índices de vulnerabilidade.

Outro desafio estrutural reside na profunda desigualdade federativa que caracteriza o Brasil. A heterogeneidade entre os entes federativos reflete-se na capacidade desigual de gestão, planejamento e execução das políticas socioassistenciais. Municípios de menor porte e menor arrecadação, sobretudo em regiões Norte e Nordeste, enfrentam severas dificuldades para estruturar equipes técnicas qualificadas, manter a infraestrutura necessária e assegurar a continuidade dos serviços. A falta de recursos humanos e materiais contribui para a precarização do atendimento, resultando em desigualdades significativas no acesso e na qualidade da assistência social ofertada em diferentes localidades. Isso contraria o princípio constitucional da equidade, que busca garantir tratamento diferenciado conforme as necessidades e contextos locais.

Além das dificuldades econômicas e administrativas, a politização e a instrumentalização da assistência social colocam em risco sua estabilidade e caráter universalista. Frequentemente, programas e serviços são utilizados como instrumentos eleitorais ou submetidos a prioridades políticas de curto prazo, fragilizando sua continuidade e desarticulando as estratégias de longo prazo. Essa instabilidade gera insegurança para os gestores e para os usuários dos serviços, dificultando o planejamento eficaz e a consolidação de uma política pública robusta, profissionalizada e sustentável.

Os estigmas sociais e a desinformação que permeiam a percepção pública sobre a assistência social representam outro entrave relevante. A associação equivocada dos beneficiários a imagens negativas — como “preguiça”, “vagabundagem” ou “desonestidade” — alimenta preconceitos que deslegitimam a assistência como direito social. Esses discursos, muitas vezes reproduzidos por certos setores da mídia e pelo debate político, contribuem para a naturalização da exclusão social e enfraquecem o apoio popular e político necessário para o financiamento e expansão da política. O combate a essas narrativas exige uma ação articulada de comunicação, educação e mobilização social, que promova a compreensão do caráter constitucional e dos impactos positivos da assistência social.

Além disso, a precariedade das condições de trabalho e a insuficiência da formação continuada dos profissionais que atuam no SUAS configuram-se como barreiras à qualificação do atendimento e à implementação eficaz das políticas. A falta de reconhecimento e valorização desses trabalhadores, combinada com jornadas extenuantes e recursos limitados, contribuem para o adoecimento profissional e para a rotatividade, impactando negativamente a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

Outro desafio significativo é o enfraquecimento dos mecanismos de controle social e da participação popular nos espaços de deliberação das políticas públicas, como os conselhos municipais, estaduais e nacional de assistência social. A redução da participação da sociedade civil diminui a transparência, a fiscalização e o diálogo democrático entre Estado e cidadãos, dificultando a formulação de políticas que respondam efetivamente às necessidades da população e que contem com legitimidade e apoio social.

Por fim, a crescente complexidade das demandas sociais, em especial diante de novos perfis de vulnerabilidade — como a população em situação de rua, migrantes,

peças com deficiência, idosos em situação de risco, comunidades quilombolas e indígenas — exige uma política de assistência social cada vez mais especializada, adaptada e inclusiva. A insuficiência da rede de proteção específica para esses grupos evidencia a necessidade de maior investimento em serviços especializados, capacitação técnica e políticas afirmativas que respeitem suas particularidades culturais, sociais e econômicas.

Em suma, para que a assistência social no Brasil possa efetivamente cumprir seu papel constitucional de garantir proteção e dignidade aos segmentos mais vulneráveis, é necessário enfrentar esses múltiplos desafios estruturais e institucionais. A superação dessas barreiras depende de uma combinação de investimentos adequados, fortalecimento institucional, participação social ativa, combate ao estigma e valorização dos profissionais, assegurando um sistema equitativo, eficiente e capaz de promover a justiça social em sua plenitude.

6 PERSPECTIVAS FUTURAS

As perspectivas futuras da assistência social no Brasil passam, fundamentalmente, pela capacidade do Estado e da sociedade em construir uma política pública sólida, inclusiva e profundamente integrada às demais áreas que compõem o sistema de proteção social e o desenvolvimento nacional. Nesse contexto, a assistência social precisa deixar de ser tratada como uma ação isolada ou meramente compensatória, para se firmar como parte de uma agenda ampliada de desenvolvimento social e econômico. Isso implica a articulação sistêmica entre proteção social, geração de trabalho e renda, inclusão produtiva, políticas de educação, saúde, habitação, cultura e desenvolvimento territorial, compondo uma estratégia transversal que promova a autonomia, a cidadania e a superação das desigualdades estruturais que ainda permeiam a sociedade brasileira.

O século XXI traz desafios inéditos, em especial pela velocidade das transformações sociais, econômicas e tecnológicas, que alteram significativamente o perfil e as demandas da população vulnerabilizada. A política de assistência social, portanto, deve se reinventar para responder a essa nova realidade, incorporando uma sensibilidade maior às diversidades regionais, culturais e sociais do país, que se manifestam em diferentes necessidades e potencialidades. É necessário que a política seja flexível, dinâmica e inovadora, capaz de antecipar e responder eficazmente a crises emergenciais — sejam elas sanitárias, como a pandemia da COVID-19, ambientais, como desastres naturais e mudanças climáticas, ou econômicas, como recessões e aumentos abruptos do desemprego —, que atingem os grupos mais vulneráveis de forma diferenciada e ampliam as desigualdades já existentes.

Além disso, o fortalecimento da intersetorialidade deve ser entendido como uma estratégia fundamental para o sucesso da assistência social. A integração das políticas públicas exige a superação dos tradicionais compartimentos institucionais, promovendo o trabalho conjunto entre os diferentes setores e esferas de governo. Essa abordagem possibilita ações mais completas, que considerem as múltiplas dimensões das vulnerabilidades e ampliem o impacto das intervenções. Simultaneamente, o fortalecimento da participação social, por meio de conselhos, conferências e outros espaços de controle social, assegura que as políticas sejam construídas com a voz e o

protagonismo dos próprios usuários e da sociedade civil organizada, garantindo maior transparência, legitimidade e eficácia.

Paralelamente, a valorização dos profissionais do SUAS, que estão na linha de frente da implementação das políticas de assistência social, é uma condição indispensável para garantir o sucesso das ações. Investir na formação, valorização e estabilidade desses trabalhadores assegura um atendimento qualificado, humanizado e ético, que respeite os direitos dos cidadãos e fortaleça o vínculo entre Estado e sociedade. O compromisso político dos gestores públicos em todos os níveis federativos — municipal, estadual e federal — também é decisivo para garantir continuidade, qualidade e ampliação das políticas, independentemente das alternâncias eleitorais, conferindo à assistência social um caráter verdadeiramente republicano e democrático.

Finalmente, a reafirmação da assistência social enquanto direito fundamental e compromisso inalienável do Estado brasileiro constitui a base para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e solidária. Não se trata apenas de um mecanismo paliativo para situações emergenciais, mas de um vetor estruturante da transformação social e da garantia plena dos direitos humanos. Nesse horizonte, a assistência social deve contribuir para a construção de um projeto de desenvolvimento que valorize a dignidade humana, promova a justiça social e assegure a igualdade de oportunidades, tornando-se uma peça-chave para o avanço democrático e a consolidação do Estado de Bem-Estar Social no Brasil.

7 PROPOSTAS DE AVANÇO

Para o fortalecimento e ampliação da assistência social no Brasil, torna-se imprescindível a implementação de estratégias estruturadas e sustentáveis que assegurem sua efetividade enquanto política pública essencial. Primeiramente, a recomposição e ampliação do financiamento público devem ser prioridades centrais. Atualmente, o subfinanciamento crônico limita a capacidade de resposta do sistema frente à crescente demanda social, agravada pelas crises econômicas recentes e pelo aumento das desigualdades regionais. É urgente a atualização dos pisos de cofinanciamento federal, assegurando repasses regulares e suficientes aos entes federados, especialmente aos municípios que, na ponta do sistema, enfrentam maiores dificuldades técnicas e financeiras para ofertar serviços socioassistenciais adequados.

Além disso, a valorização dos profissionais que atuam no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é uma condição indispensável para a qualificação e continuidade das ações. Isso passa pela instituição de planos de carreira, concursos públicos que garantam estabilidade, formação continuada e condições dignas de trabalho, reconhecendo o papel técnico, ético e social desses trabalhadores na garantia dos direitos socioassistenciais.

Outro aspecto fundamental é o fortalecimento dos mecanismos de participação social. A revitalização dos conselhos e conferências municipais e estaduais, responsáveis pela formulação, monitoramento e controle das políticas públicas, deve assegurar a pluralidade de vozes e o protagonismo da sociedade civil organizada, elemento chave para a transparência e legitimidade das ações.

Ainda, a ampliação da cobertura territorial e da capacidade de atendimento da

rede socioassistencial é essencial, sobretudo em áreas periféricas, rurais e municípios de pequeno porte, onde a ausência ou precariedade dos serviços é mais acentuada. Nesse sentido, a promoção da intersetorialidade efetiva, articulando assistência social, saúde, educação, habitação, cultura e trabalho, possibilita uma abordagem integrada das múltiplas dimensões da vulnerabilidade, potencializando o impacto das políticas públicas.

Por fim, destaca-se a necessidade de estratégias específicas para populações historicamente invisibilizadas e marginalizadas — povos indígenas, população em situação de rua, migrantes, quilombolas, pessoas LGBTQIA+ —, garantindo políticas afirmativas e atendimento especializado que respeitem suas especificidades culturais, sociais e econômicas.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A assistência social no Brasil, consolidada como um direito constitucional e uma política pública essencial, desempenha um papel central na promoção da cidadania, na redução das desigualdades sociais e na proteção das populações mais vulneráveis. Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, que revolucionou o entendimento sobre a proteção social ao reconhecê-la como um direito de todos, e com a instituição subsequente da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) em 1993, a política socioassistencial passou por um processo contínuo de institucionalização, culminando na criação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em 2005. O SUAS marcou um avanço significativo ao promover a organização, descentralização, democratização e profissionalização da assistência social em todo o território nacional, assegurando padrões nacionais para a gestão, financiamento, prestação de serviços e controle social.

Programas emblemáticos, como o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e o Bolsa Família, fornecem exemplos concretos do impacto positivo da assistência social, evidenciado por dados empíricos consistentes. O BPC assegura um mínimo de dignidade e sobrevivência a idosos e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade econômica, atendendo a milhões de brasileiros que, sem esse suporte, enfrentariam condições ainda mais adversas. Já o Bolsa Família, além de garantir transferência de renda a famílias em situação de pobreza extrema, impõe condições que promovem o acesso à educação e à saúde, contribuindo para a quebra do ciclo intergeracional da pobreza. Relatórios do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), do UNICEF e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) demonstram que esses programas tiveram papel crucial na redução da pobreza extrema, aumento da frequência escolar, melhoria na nutrição infantil e fortalecimento dos direitos sociais básicos.

Paralelamente, a rede pública de serviços socioassistenciais, constituída principalmente pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), desempenha papel estratégico na articulação de ações integradas de proteção social, acolhimento e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Esses equipamentos sociais atuam como portas de entrada para a política, oferecendo acompanhamento psicossocial, acesso a direitos, orientação e encaminhamentos, configurando-se como um suporte fundamental para a superação das vulnerabilidades e a promoção da inclusão social.

No entanto, apesar desses avanços e resultados positivos, os desafios que

cercam a assistência social permanecem intensos e multifacetados. O subfinanciamento crônico é um dos principais obstáculos, evidenciando a insuficiência dos recursos públicos destinados à política para dar conta da crescente demanda social. A Emenda Constitucional nº 95/2016, ao impor um teto rígido aos gastos públicos por vinte anos, restringiu investimentos sociais essenciais, fragilizando a capacidade do Estado de manter e expandir a rede de proteção social. Essa restrição orçamentária compromete a oferta qualificada de serviços, a ampliação do atendimento e a valorização dos profissionais do SUAS.

Além disso, a instabilidade institucional provocada por mudanças de governo e reorientações políticas frequentes afeta a continuidade e a consolidação dos programas e serviços, gerando rupturas que prejudicam o planejamento de médio e longo prazo. A desigualdade federativa, expressa pela disparidade entre as capacidades técnicas, orçamentárias e administrativas dos municípios e estados, agrava as desigualdades regionais no acesso e na qualidade da assistência social, penalizando especialmente as regiões Norte, Nordeste e algumas áreas rurais.

Outro desafio crucial é a tentativa de esvaziamento dos espaços de participação social e controle democrático das políticas, como os conselhos municipais, estaduais e nacional de assistência social. A redução do protagonismo da sociedade civil nesses espaços mina a transparência, o monitoramento e o aprimoramento das ações públicas, fragilizando a legitimidade e a eficácia da política. Soma-se a isso a persistência de discursos que deslegitimam os direitos sociais, alimentando preconceitos e estigmas que dificultam o reconhecimento da assistência social como um direito fundamental e um investimento coletivo na construção da justiça social.

Diante desse cenário, torna-se urgente reafirmar a assistência social como uma política de Estado, cujo compromisso transcenda ciclos eleitorais e interesses conjunturais, assegurando um financiamento estável e suficiente. É indispensável a valorização dos trabalhadores do SUAS, por meio de formação continuada, melhores condições de trabalho e reconhecimento profissional, bem como o fortalecimento da participação popular e do controle social para garantir a transparência e o aperfeiçoamento das políticas públicas. Também se impõe o compromisso com a articulação intersetorial, reconhecendo que a superação da pobreza e da exclusão social demanda ações integradas que envolvam saúde, educação, trabalho, habitação, segurança alimentar e demais áreas correlatas.

Mais do que um conjunto de ações compensatórias ou assistencialistas, a assistência social deve ser compreendida como parte estratégica e indissociável do projeto de desenvolvimento nacional, baseado nos princípios da justiça social, da equidade e da solidariedade. Investir na proteção dos que mais precisam é investir na construção de uma sociedade democrática, plural e inclusiva. Assim, a assistência social não apenas ampara situações de vulnerabilidade imediata, mas também contribui para a transformação estrutural das condições de vida, promovendo o direito à dignidade humana e consolidando os pilares de um Estado social que se compromete com o bem-estar de todos os seus cidadãos.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Pesquisadora diz que retirada de verbas fragiliza assistência social.** Brasília, DF, 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-03/pesquisadora-diz-que-retirada-de-verbas-fragiliza-assistencia-social>. Acesso em: 3 jun. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 8 dez. 1993.

BRASIL. Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012. Regulamenta o cofinanciamento federal do SUAS. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 ago. 2012.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Síntese de indicadores sociais 2023**: uma análise das condições de vida da população brasileira. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 3 jun. 2025.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Atlas do Estado Brasileiro: Assistência Social.** Brasília: IPEA, 2023. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br>. Acesso em: 3 jun. 2025.

MULTICIDADES. **Perfil dos municípios brasileiros**: assistência social. 2024. Disponível em: <https://multicidadesonline.com.br/assistencia-social>. Acesso em: 3 jun. 2025.

SCIELO. Conselhos de assistência social no Brasil: avanços e desafios do controle social no SUAS. **Opinião Pública**, v. 29, n. 1, p. 90-123, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/op/a/57ZTjXNfbgmHFsGySv7rGrD>. Acesso em: 3 jun. 2025.

UNICEF. **Impactos do Bolsa Família na vida de crianças e adolescentes no Brasil.** Brasília: UNICEF Brasil, 2023. Disponível em: <https://www.unicef.org/brasil>. Acesso em: 3 jun. 2025.

Data de submissão: 03 nov. 2024. Data de aprovação: 23 jun. 2025.